

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 184/2015

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: MANJATO TRATORES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 00.492.308/0001-00, estabelecida na Av. do Comércio, n.º 1496, na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000, neste ato representado por seu Representante Lega, Sr. **Eduardo Weiler Schmitz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 012.591.600-09, portador da Carteira de Identidade n.º 108787963, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

Com recursos da ampliação de metas do contrato de Repasse nº 771693/2012/MAPA/CAIXA (Processo nº 389.161-66/2012), que entre si celebram a União Federal, por intermédio do MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Santo Augusto-RS, objetivando a execução de ações relativas ao PRODASA.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de três colhedoras de forragem, destinados a patrulha agrícola da SEMAP, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 771693/2012/MAPA/CAIXA(Processo nº 389.161-66/2012), que entre si celebram a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Santo Augusto-RS, conforme especificações que seguem:

| Item | Qnt. | Un | DESCRIÇÃO |
|------|------|----|--|
| 01 | 03 | Un | Colhedora de forragem, nova, com produção de 25 a 30 ton/h, com no mínimo 24 tamanhos de picado sendo de 2 a 41 mm, rotor com 12 facas de corte em formato de "C", peso aproximado de 600 kg, com 04 rolos recolhedores, com acionamento tratorizado através da tomada de potência, transmissão através de polia e correia, comando hidráulico completo (giro e bica), afiador de facas acoplado, acoplamento no sistema hidráulico do trator. Com protetor de correia; com eixo cardã reforçado; com uma linha para colheita de culturas de verão. Equipada com plataforma para colheita de culturas de inverno com corte feito por discos dotados de 02 facas, de fácil acoplamento, e com 1,10 metros de largura de corte, com transmissão por corrente. Acompanha manual de peças e de instruções. Garantia mínima de 12 (doze) meses. |

3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O objeto deverá ser entregue, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da "Autorização para Entrega dos Equipamentos".

3.2 O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e desde que aceite pelo Município.

3.3 A CONTRATADA somente poderá iniciar ao fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização para Entrega dos Equipamentos".

3.4 Caso algumas das características dos equipamentos não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a CONTRATADA, deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

3.5 As despesas de frete e seguro até a entrega dos equipamentos correrão por conta da empresa adjudicatária.

3.6 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1 Pela entrega do objeto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 55.950,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais)**.

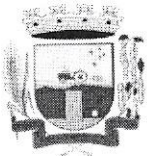
4.2 O pagamento está vinculado a liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.

4.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

4.5 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

4.6 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do Pregão.

5 DO REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

5.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

5.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato vigorará até o término do prazo da garantia ofertada, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento do objeto concluído.

7 DAS PENALIDADES:

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Município, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8 DA RESCISÃO:

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação: 4490/31-606, constante do orçamento – Exercício 2015.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

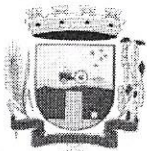
10.1 O objeto desta licitação será fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome do Contratante toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

10.2 Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- 10.2.1** Verificar a conformidade da entrega com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e Contrato;
- 10.2.2** Ordenar à Contratada a substituição do item em desacordo com as especificações técnicas;
- 10.2.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e condições durante a vigência do Contrato.
- 10.2.4** Comunicar a autoridade superior acerca de ocorrências durante a vigência do contrato e solicitar a abertura de processo de sindicância e/ou processo administrativo.

10.3 A Contratada deverá manter organizado relatório com as ocorrências ou observações durante o prazo de garantia.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

10.4 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.5 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

11.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da entrega e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

11.2 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.3 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

12 DA GARANTIA DE FÁBRICA:

12.1 A Contratada deverá fornecer garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega do equipamento.

12.2 Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá atender os chamados do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data e hora do chamado, sendo a contagem suspensa durante os finais de semana e feriados, devendo a CONTRATADA concluir o reparo e/ou revisão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

a) Os atendimentos deverão ser realizados na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, nº 560, Bairro Centro, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Em não sendo possível realizar os serviços na SMOV, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do(s) equipamento(s).

b) Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a CONTRATADA compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a continuidade dos serviços.

c) A CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos chamados constando o nome do técnico da CONTRATADA e uma descrição resumida do problema e

d) As peças substituídas e os serviços efetuados, em virtude de defeitos na fabricação, deverão ser gratuitos.

12.3 A Contratada deverá dispor de oficina autorizada para a marca ofertada, apta a realizar assistência técnica e solucionar quaisquer problemas relativos ao equipamento num raio máximo de 300Km da sede do Município de Santo Augusto.

13 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

13.1 Caberá a CONTRATADA:

a) Entregar, juntamente com o equipamento, 01 (um) manual técnico em português.

b) Prestar garantia no prazo constante da descrição do item.

c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;

d) Arcar com o extravio dos equipamentos antes de sua recepção pelo Município;

e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;

f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do equipamento, em perfeitas condições de funcionamento;

g) Verificar a disponibilidade dos equipamentos, antes de realizar sua proposição de preços;

h) Entregar os equipamentos de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;

i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

l) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município e

m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

13.2 Caberá ao CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;

c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;

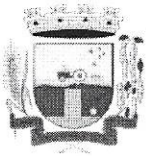
d) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos equipamentos;

e) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado;

g) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

- h) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- i) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 104/2015, de 04/11/2015 (Processo Administrativo nº 238/2015).**

15 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

16 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 10 de dezembro de 2015


EDUARDO WEILER SCHMITZ
Representante Legal
CONTRATADA


JOSE LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica

Testemunhas:
CPF:

CPF: